



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br
Capela – Alagoas
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



Lei nº 872, de 26 de junho de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Cardápio da Merendadas escolas do município de Capela/AL.”

A Câmara Municipal de Capela faz saber e o Prefeito Municipal de Capela, Estado de Alagoas, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a enviar para a Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o cardápio da merenda que será servida aos alunos da rede municipal no mês seguinte.

Art. 2º - O cardápio da merenda deverá também ser afixado em todas as escolas da rede municipal, em local de fácil visualização para todos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela - AL, 26 de junho de 2018.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela-AL, situada à Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 26 de junho de 2018.


REGINA DE MELO BARROS

Secretária Municipal de Administração